



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 19 de setembro de 2024, às 9 horas.

6 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos dezenove dias do mês de setembro de
7 dois mil e vinte e quatro, às nove horas. ///
8 2 – Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça.///
9 3 – Conselheiro-Secretário: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.///
10 4 – Conselheiros presentes: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dr. Marco
11 Antônio Anchieta Guerreiro; 3) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 4) Dr. Francisco das
12 Chagas Barros de Sousa; 5) Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6) Dra. Maria de Fátima
13 Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira -
14 Procurador-Geral de Justiça.///
15 5 – O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, verificada a
16 existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão.///
17 6 – Deliberações: Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho
18 Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que
19 segue: Aprovada a ata do dia 30/08/2024. Decisão unânime.///
20 7 – Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-Geral do Ministério Público Dra.
21 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro informou que no período de 16 de agosto a
22 18 de setembro a corregedoria emitiu pareceres, decisões e atos em 485 processos. Fez o
23 registro do recebimento de um email de um cidadão do município de Imperatriz elogiando
24 a atuação do Promotor de Justiça Eduardo André de Aguiar Lopes no combate à
25 improbidade administrativa. O Procurador-Geral de Justiça Danilo José de Castro Ferreira
26 também registrou sua alegria de que quando esteve em Imperatriz recebeu vários elogios
27 ao trabalho dos Promotores de Justiça em Imperatriz. A Corregedora-Geral também uma
28 menção pelo trabalho da Promota de Justiça Nahyma Ribeiro Abas pelo trabalho
29 desenvolvido à frete do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do
30 Patrimônio Público e da Proibição Administrativa. A Corregedora-Geral também informou
31 que foi realizada uma reunião no âmbito da chefia de gabinete da Corregedoria-Geral com
32 o coordenador do sistema PJE, o juiz Rodrigo Terças, na qual foi feita uma avaliação sobre
33 a possibilidade de compartilhamento de dados entre os sistemas adotados pelo Ministério
34 público e pelo Judiciário. Informou também a realização da reunião de alinhamento dos
35 trabalhos no âmbito Corregedoria-Geral e também a reunião ocorrida com a SEPLAG
36 objetivando a construção do plano tático operacional da Corregedoria Geral. Informou a sua
37 participação como mediadora no evento, realizado pelo MPMA, por meio da Escola
38 Superior, do Centro de Apoio Operacional do Tribunal do Júri, do Escritório de Proteção
39 de Dados, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 29
40 de agosto, sobre o tema de Segurança jurídica em gravações audiovisuais: Aspectos
41 práticos para atuação do Ministério Público em sessões do júri e audiências. Nesse evento
42 participaram também os conselheiros do CNMP Ângelo Fabiano Farias da Costa e
43 Fernando da Silva Comin e o promotor de justiça do MPSP e membro auxiliar do CNMP
44 João Santa Terra Júnior. Informou, ainda, sua participação no XVI Congresso Estadual do
45 MP do Rio Grande do Sul, realizado no período de 11 a 14 deste mês, em Gramado. A
46 programação incluiu, de forma paralela, reuniões de comissões e colegiados, como do
47 Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
48 (CNCGMPEU).//

Roberto



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 8 – Comunicações da Secretaria: a) O Conselheiro-Secretário Dr. Joaquim Henrique de
2 Carvalho Lobato, na forma regimental, do Art. 27. Parágrafo único, do RICSMP, fez o
3 anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato;
4 2) Dr. Marco Antônio Anchieta Guerreiro; 3) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 4) Dr.
5 Francisco das Chagas Barros de Sousa; 5) Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes; 6) Dra.
6 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de
7 Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça; b) Comunicou a ausência justificada das
8 Conselheiras Rita de Cássia Maia Baptista e Mariléa Campos dos Santos Costa, ambas em
9 gozo de folga compensatória. Foram convocados os conselheiros suplentes Dra. Domingas
10 de Jesus Fróz Gomes e Dr. Marco Antônio Anchieta Guerreiro; c) Quanto à movimentação
11 na carreira, informou que ontem foi publicada a relação de inscritos no Edital 29/2024:
12 Remoção para a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras e Edital 30/2024:
13 Remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. Os processos serão
14 encaminhados para Corregedoria Geral para instrução e depois distribuição e julgamento
15 pelo Conselho; d) Informou que foi recebido na secretaria do Conselho o Processo
16 12915/2024 que trata do concurso para membros. O processo foi distribuído e
17 encaminhado para análise da Relatora, Dra. Regina Maria da Costa Leite; e) Informou que
18 constam na pauta os seguintes recursos administrativos: item 21 - Proc. SIMP nº 005338-
19 509/2023 e item 22 – Proc. Digidoc nº 9435/2024, ambos de relatoria da Dra. Rita. E o
20 item 26 - Proc. SIMP nº 000412-253/2024, de relatoria da Dra. Mariléa. Os recorrentes
21 foram devidamente notificados, mas não houve pedido de sustentação oral; f) Comunicou
22 também que foi recebido na secretaria do Conselho o MEMO-40ªPJESPSLS7PPP –
23 612024, informando Correição INTERNA realizada pela própria 40ª Promotoria de Justiça
24 Especializada de São Luís/ 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio
25 Público e da Probidade Administrativa, no período de 17 de setembro de 2024 a 24 de
26 setembro de 2024; g) Comunico que foi recebido na secretaria do Conselho o MEMO-
27 ESMP – 62024, proveniente da Escola Superior, informando que o que o Promotor de
28 Justiça Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, titular da 2ª Promotoria de Justiça de
29 Presidente Dutra, concluiu o Curso de Mestrado Profissional em Direito Econômico e
30 Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, e
31 solicitando o arquivamento dos autos do processo referente ao ressarcimento para cursos.///
32 9 – **PAUTA DIGIDOC: a) COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA.**
33 **CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 1. Proc. 15874/2024. 02ª Promotoria de Justiça
34 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de
35 Interesse Social. PA 33/2024 (SIMP 006937-500/2024). 2. Proc. 15876/2024. 03ª
36 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004810-252/2018).
37 3. Proc. 15880/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA
38 (SIMP 000547-034/2022). 4. Proc. 15881/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da
39 Comarca de Timon. PA (SIMP 005094-252/2023). 5. Proc. 15930/2024. 04ª Promotoria de
40 Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002982-252/2023). 6. Proc.
41 15993/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PASS (SIMP
42 000453-276/2023). 7. Proc. 15995/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas.
43 NF 22/2024 (SIMP 002323-509/2024). 8. Proc. 15998/2024. Promotoria de Justiça da
44 Comarca de Humberto de Campos. PA (SIMP 000584-033/2023). 9. Proc. 16101/2024. 01ª
45 Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000698-281/2023 E PA
46 (SIMP 000699-281/2023). 10. Proc. 16103/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
47 Codó. PASS (SIMP 002545-509/2023). 11. Proc. 16104/2024. Promotoria de Justiça da
48 Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 000218-002/2024). 12. Proc. 16165/2024. 03ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001463-257/2023). 13. Proc.
2 16168/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 001176-
3 281/2023). 14. OFC-39ªPJESPSLS6PPP - 92024. 39ª Promotoria de Justiça Especializada
4 do Termo Judiciário de São Luís - 6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
5 e da Probidade Administrativa. PA SIMP 005209-509/2023). 15. Proc. 16201/2024. 02ª
6 Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000252-280/2021). 16.
7 Proc. 16203/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. PA
8 (SIMP 002800-509/2022). 17. Proc. 16204/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
9 Barra do Corda. PA (SIMP 001831-281/2023). 18. CIENT-1ªPJARS - 632024. 01ª
10 Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA 16/2024 (SIMP 44568-500/2023). 19.
11 Proc. 16153/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
12 Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 447/2022 – (SIMP 02028-
13 500/2023). 20. Proc. 16270/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA
14 (SIMP 2195-257/2023). 21. Proc. 16271/2024. 02ª Promotoria de Justiça do Termo
15 Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 002870-506/2021). 22. Proc. 16287/2024.
16 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de
17 Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 049/2024 (SIMP 016801-500/2024). **b)**
18 **COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO**
19 **UNÂNIME.** 23. Proc. 15883/2024. 15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
20 Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. IC
21 007/2023 (SIMP: 006713-500/2023). 24. Proc. 15885/2024. 01ª Promotoria de Justiça da
22 Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 000292-265/2019). 25. Proc. 15887/2024. Promotoria de
23 Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 000635-034/2019). 26. Proc.
24 15999/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PASS (SIMP
25 011997-500/2020). 27. Proc. 16000/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
26 Luzia do Paruá. PA (SIMP 000790-034/2023). 28. Proc. 16001/2024. Promotoria de Justiça
27 da Comarca de Cururupu. IC 015/2019 (SIMP 000021-026/2020). 29. Proc. 16105/2024.
28 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. IC (SIMP 001016-034/2018).
29 30. Proc. 16106/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA
30 (SIMP 000549-034/2022). 31. Proc. 16108/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de
31 Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 000734-034/2023). 32. Proc. 16109/2024. 04ª Promotoria
32 de Justiça Especializada da Comarca de Timon. IC (SIMP 001437-252/2018). 33. Proc.
33 16169/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 006073-
34 750/2023). 34. OFC-1ªPJSJR - 4452024. 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de
35 São José de Ribamar. IC (SIMP 001623-506/2021). 35. Proc. 16216/2024. Promotorias de
36 Justiça da Comarca de Zé Doca. PA (SIMP 001549-034/2019). 36. Proc. 16217/2024.
37 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 001070-034/2019).
38 37. Proc. 16218/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP
39 002308-257/2023). 38. Proc. 16220/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
40 Quitéria. IC (SIMP 000102-019/2016). 39. Proc. 16222/2024. Promotoria de Justiça da
41 Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 001368-034/2018). 40. Proc. 16262/2024.
42 Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Raposa. PIC (SIMP 002784-500/2022). 41.
43 Proc. 16272/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. IC (SIMP 2154-
44 257/2022). **c) COMUNICAÇÕES DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM**
45 **INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 42. Proc. 16111/2024.
46 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PP (SIMP 001145-280/2023)
47 em IC. 43. Proc. 16113/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra.
48 PP (SIMP 000967-280/2023). 44. Proc. 16114/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Presidente Dutra. PP (SIMP 001627-509/2023) em IC. 45. PORTARIA-4ªPJESLZ -
2 342024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º
3 Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP em PA (SIMP 4438-509/2024). 46.
4 PORTARIA-4ªPJESLZ - 322024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
5 Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP em PA (SIMP
6 1363-509/2024). 47. PORTARIA-4ªPJESLZ - 332024. 04ª Promotoria de Justiça
7 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da
8 Educação. PP em PA (SIMP 4331-509/2023). 48. PORTARIA-4ªPJESLZ - 352024. 04ª
9 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de
10 Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 4331-509/2023). **d) COMUNICAÇÃO DE**
11 **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO**
12 **CIVIL. CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.** 49. CIENT-1ªPJARS - 592024. 01ª
13 Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses. PA 22/2024 (SIMP 517-264/2024). **e)**
14 **RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO. Processo nº 13681/2024.** Origem: Corregedoria
15 Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na
16 Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão, na data de 14/08/2024. Membro
17 Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva.
18 Conceito Muito Bom. Aprovado, Decisão unânime. **Processo nº 13678/2024.** Origem:
19 Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária
20 realizada na Promotoria de Justiça Colinas, na data de 13/08/2024. Membro Ministerial
21 Correicionado: Promotor de Justiça Carlos Allan da Costa Siqueira. Conceito Muito Bom.
22 Aprovado, Decisão unânime. **f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO.**
23 **CONSELHEIRO RELATOR: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. 1. Proc.**
24 **SIMP nº 000182-070/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
25 São Pedro da Água Branca/MA. Promotor de Justiça: Fábio Santos de Oliveira. Assunto:
26 fiscalizar possíveis irregularidades no Convênio nº 083/2012 – SECMA, celebrado entre a
27 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA e a SECMA - Secretaria de Estado
28 de Cultura do Maranhão em 17/02/2012, que teve por objeto a realização do Projeto
29 "Carnaval 2012", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a contrapartida da
30 Conveniente no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Retirado de pauta a pedido do
31 Conselheiro Relator. **2. Proc. SIMP nº 010532-500/2023 (eletrônico).** Origem: 9ª
32 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça:
33 Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto: apurar notícia de poluição sonora provocada por
34 um cidadão de nome Roberto, que realiza uma festa toda semana produzindo desconforto
35 para a vizinhança nas proximidades da Rua 02, (próximo ao laboratório Sakamoto e aos
36 apartamentos Solar das Hortências), Bairro do São Bernardo, nesta cidade. INQUÉRITO
37 CIVIL Nº 21/2024. SIMP Nº 010532-500/2023, INSTAURADO PARA APURAR
38 NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR UM CIDADÃO DE NOME
39 ROBERTO, QUE REALIZA UMA FESTA TODA SEMANA PRODUZINDO
40 DESCONFORTO PARA A VIZINHANÇA NAS PROXIMIDADES DA RUA 02,
41 (PRÓXIMO AO LABORATÓRIO SAKAMOTO E AOS APARTAMENTOS SOLAR
42 DAS HORTÊNCIAS), BAIRRO DO SÃO BERNARDO, NESTA CIDADE.
43 SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PELA BLITZ URBANA/SEMURH. EXPEDIDA
44 ORDEM DE SERVIÇO (OS 42024) AO SETOR DE EXECUÇÃO DE MANDADOS
45 PARA VERIFICAÇÃO. NÃO INDICATIVO DE FESTA. INEXISTÊNCIA DE
46 REQUISITO OBJETIVO DE CARACTERIZAÇÃO DA POLUIÇÃO. AUSÊNCIA DE
47 CARACTERIZAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS DE NATUREZA DIFUSA.
48 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **3. Proc. SIMP nº**
2 **973-259/2018 (3 volumes)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.
3 Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Assunto: apurar obras
4 inacabadas em Codó, durante a gestão municipal de 2009 a 2016. INQUÉRITO CIVIL Nº
5 973-259/2018, INSTAURADO PARA APURAR OBRAS INACABADAS EM CODÓ,
6 DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL DE 2009 A 2016. ÀS FLS. 40/396, CONSTAM
7 ESCLARECIMENTOS SOBRE AS OBRAS INACABADAS PELA PREFEITURA
8 MUNICIPAL. LAUDO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ENVIADO PELA PREFEITURA
9 MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS, NO INTUITO DE APURAR A CONCREÇÃO DE TAIS
10 OBRAS, BEM COMO VERIFICAR A PRESENÇA DE INCONSISTÊNCIAS GRAVES.
11 FIM DA GESTÃO EM 2016. PRESCRIÇÃO. OBRAS CONCLUÍDAS NA GESTÃO
12 POSTERIOR. DANO AO ERÁRIO E/OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO
13 CONSTATAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
14 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **4. Proc.**
15 **SIMP nº 000465-054/2024 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
16 Dom Pedro/MA. Promotor de Justiça: Xilon de Souza Junior. Assunto: apurar
17 irregularidades na contratação da MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo Prefeito
18 Municipal de Dom Pedro/MA. SIMP Nº 000465-054/2024, INSTAURADO PARA
19 APURAR CONTRATAÇÃO DA MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA PELO
20 PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, O SR. AILTON MOTA DOS SANTOS
21 PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE DOM
22 PEDRO/MA. SUPOSTA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PAGAMENTO
23 REALIZADO. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO E
24 A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. RECURSOS FEDERAIS.
25 ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
26 EM FAVOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. REMESSA DOS AUTOS AO
27 MPF. DECISÃO UNÂNIME. **CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA**
28 **RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**. **5. Proc. SIMP nº 000594-509/2023**
29 **(eletrônico)**. Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
30 Luís. Promotor de Justiça: Cláudio Rebêlo Correia Alencar. Assunto: apurar supostos
31 maus-tratos a duas cadelas por Aldenira de Jesus Cordeiro Martins. INQUÉRITO CIVIL
32 SIMP Nº000594-509/2023. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR
33 SUPOSTOS MAUS-TRATOS A DUAS CADELAS. – DENÚNCIA NÃO
34 CONFIRMADA. - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
35 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **6. Proc.**
36 **SIMP nº 000669-259/2021 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
37 Codó/MA. Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Assunto:
38 apurar possível ato de improbidade administrativa, atribuído ao ex-prefeito de Codó-MA,
39 Francisco Nagib Buzar de Oliveira, em virtude da não apresentação da Prestação de Contas
40 do Convênio nº 139/2018 – SECMA, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e
41 Turismo e a Prefeitura Municipal de Codó-MA, para a realização do projeto Aniversário da
42 Cidade 2018, assim como a não disponibilidade de acesso aos documentos devidos.
43 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000669-259/2021. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS
44 ADMINISTRATIVOS ATRIBUÍDO A GESTOR PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE
45 EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. PROMOÇÃO DE
46 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
47 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **7. Proc. SIMP nº 027494-500/2022**
48 **(eletrônico)**. Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Luís. Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva. Assunto: averiguar os fatos
2 discutidos na Ação nº 0850490-10.2018.8.10.0001, proposta pelo Estado do Maranhão, em
3 desfavor do Instituto Gerir, em 01 de outubro de 2018, com tramitação perante a 6ª Vara da
4 Fazenda Pública de São Luís. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 027494-
5 500/2022. - VERIFICAÇÃO DOS FATOS DISCUTIDOS NA AÇÃO Nº 0850490-
6 10.2018.8.10.0001. ESTADO DO MARANHÃO X INSTITUTO GERIR. – FATOS
7 CONTROVERTIDOS - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO PELA VIA JUDICIAL -
8 APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE
9 ADMINISTRATIVA. - VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS
10 CONFIGURADORES DO ATO ÍMPROBO SOMENTE APÓS SENTENÇA DEFINITIVA
11 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
12 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **8. Proc. SIMP nº**
13 **001434-507/2020 (eletrônico)**. Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de
14 Paço do Lumiar/MA. Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo. Assunto: apurar
15 situação de vulnerabilidade envolvendo o idoso JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
16 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001434-507/2020. APURAÇÃO DE
17 POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSO. I. NÃO
18 COMPROVAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. II. REMESSA DOS AUTOS
19 AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **9. Proc.**
20 **SIMP nº 000158-278/2019 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
21 Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: apurar a
22 correta aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Estado do Maranhão ao
23 Município de Trizidela do Vale/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000158-278/2019.
24 APURAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS
25 TRANSFERIDOS PELO ESTADO DO MARANHÃO AO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA
26 DO VALE/MA, MEDIANTE OS CONVÊNIOS Nº 100/2013, Nº 101/2013, Nº 145/2013
27 E Nº 178/2023. I. PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADAS E APROVADAS. II.
28 AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA
29 OU QUALQUER OUTRA MEDIDA PUNITIVA. III. PROMOÇÃO DE
30 ARQUIVAMENTO. IV. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. V. HOMOLOGAÇÃO DE
31 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **10. Proc. SIMP nº 000433-509/2024**
32 **(eletrônico)**. Origem: 41ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
33 Luís. Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva Marques. Assunto: apurar possível
34 negligência educacional em face do menor P. L. A. B. por parte de sua genitora, Alana
35 Maria Araújo Barbosa Balata, quando o menor está sob os seus cuidados. NOTÍCIA DE
36 FATO SIMP Nº 000433-509/2024. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO
37 APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO
38 REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO DE
39 EXECUÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, POR
40 INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO I DO §2º DO ART.107 DA RESOLUÇÃO
41 09/2019. DECISÃO UNÂNIME. **CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS**
42 **CHAGAS BARROS DE SOUSA**. **11. Proc. SIMP nº 032966-500/2021 (eletrônico)**.
43 Origem: 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.
44 Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal (substituto). Assunto: Indícios de
45 direcionamento e favorecimento a empresas destinadas à confecção de placas de carros e
46 motos, por parte do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MA), em desacordo
47 com o art. 9º da Resolução nº 780-CONTRAN. ICP – APURAÇÃO DE SUPOSTOS
48 INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO E FAVORECIMENTO A EMPRESAS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DESTINADAS À CONFEÇÃO DE PLACAS DE CARROS E MOTOS POR PARTE
2 DO DETRAN/MA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS
3 DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL.
4 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **12. Proc. SIMP nº**
5 **012726-500/2022 (eletrônico)**. Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
6 Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto:
7 Apuração de denúncia de indícios de prática de maus tratos a animais. ICP – APURAÇÃO
8 DE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS –
9 SANATÓRIA DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS CUIDADOS
10 NECESSÁRIOS A 11 (ONZE) CÃES QUE VIVIAM NA RESIDÊNCIA DO
11 INVESTIGADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DE
12 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **13. Proc. SIMP nº 003661-500/2020**
13 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA. Promotora de
14 Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernández. Assunto: investigar suposto acúmulo
15 ilegal de cargos e recebimento de valores acima do teto remuneratório por parte da Sra.
16 ANA MARIA GOMES PEREIRA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE
17 ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E RECEBIMENTO DE VALORES ACIMA DO
18 TETO REMUNERATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO
19 ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **14. Proc.**
20 **SIMP nº 048022-500/2023 (eletrônico)**. Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo
21 Judiciário de Paço do Lumiar/MA. Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo.
22 Assunto: Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de reclamação solicitando
23 Medida Protetiva de Urgência-MPU. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE
24 RECLAMAÇÃO REQUERENDO MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - MPU. ART.
25 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.
26 SITUAÇÃO DE RISCO SUPERADA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
27 DECISÃO UNÂNIME. **15. Proc. SIMP nº 020429-500/2021 (eletrônico)**. Origem: 1ª
28 Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA. Promotor de Justiça: Guaracy
29 Martins Figueiredo. Assunto: investigar possíveis irregularidades e indícios de má
30 administração do dinheiro público na contratação de empresa para aquisição de materiais
31 elétricos destinados à iluminação pública daquela municipalidade, tendo sido contratada a
32 empresa R J B COSTA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS
33 IRREGULARIDADES E MÁ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA AQUISIÇÃO
34 DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO
35 MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R J B
36 COSTA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO ATUAL PREFEITO DO
37 MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - SR. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. NÃO
38 CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO OU DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE
39 ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA
40 DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **16.**
41 **Processo nº. 5020/2024 (DIGIDOC)**. Notícia de Fato nº. 000182-252/2024. Assunto:
42 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
43 DA COMARCA DE TIMON/MA. Interessado: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 5ª
44 PJ/TIMON. NOTÍCIA DE FATO – APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO. INDEVIDO
45 DE PROVENTOS E/OU ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO. COMPROVADO O
46 DANO AO ERÁRIO. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL
47 (ANPC). RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO
48 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME. **CONSELHEIRA**

Rebelo

ma



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE. 17. Proc. SIMP nº 000344-**
2 **067/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga
3 do Maranhão/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Assunto:
4 Apurar denúncia do Sr. Avelino de Sousa Sobral, com outros integrantes da Associação de
5 Desenvolvimento Comunitário São Francisco dos Trabalhadores Rurais dos Povoados
6 Mata Burro I e II, alegando vendas ilegais de terras pelo Presidente da Associação.
7 INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000344-067/2022. INSTAURADO PARA APURAR
8 DENÚNCIA DO SR. AVELINO DE SOUSA SOBRAL, COM OUTROS INTEGRANTES
9 DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO
10 DOS TRABALHADORES RURAIS DOS POVOADOS MATA BURRO I E II,
11 ALEGANDO VENDAS ILEGAIS DE TERRAS PELO PRESIDENTE DA
12 ASSOCIAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO SOLUCIONADO. NÃO
13 HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE
14 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
15 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA
16 RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
17 DECISÃO UNÂNIME. 18. **Proc. SIMP nº 000456-259/2024 (eletrônico).** Origem: 2ª
18 Promotoria de Justiça de Codó/MA. Promotor de Justiça: Weskley Pereira de Moraes.
19 Assunto: Instaurado para levantamento de informações sobre instalação de 'aterro sanitário
20 controlado' localizado no Km12, MA-026, sentido KM17, no Município de Codó/MA.
21 INQUÉRITO CIVIL. SIMP nº 000456-259/2024. INSTAURADO PARA
22 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTALAÇÃO DE ATERRO
23 SANITÁRIO CONTROLADO LOCALIZADO NO KM12, MA KM-026, SENTIDO
24 KM17 NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO
25 COMPROVADO A EXISTÊNCIA DE OBRA NO LOCAL INDICADO. EXISTÊNCIA
26 DE DECISÃO JUDICIAL PROCESSO PJE0002646-66.2016.8.10.0034 PARA
27 IMPLEMENTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. NÃO CONSTATADO CONDUTA
28 ILÍCITA POR PARTE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
29 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
30 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
31 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA
32 RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
33 DECISÃO UNÂNIME. 19. **Proc. SIMP nº 001522-507/2021 (eletrônico).** Origem: 4ª
34 Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar/MA. Promotor de Justiça: Weskley
35 Pereira de Moraes. Assunto: Apurar possível violação ao direito à dignidade das pessoas
36 idosas pelo Banco Bradesco S/A, por irregularidades no atendimento presencial realizado
37 em sua agência, neste município. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº
38 001522- 507/2021. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO À DIGNIDADE
39 DAS PESSOAS IDOSAS PELO BANCO BRADESCO S/A POR IRREGULARIDADES
40 NO ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO EM SUA AGÊNCIA, NESTE
41 MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO CUMPRIDO. FALTA DE
42 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO
43 ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
44 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017
45 DO CNMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
46 **CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA. Processos**
47 **relatados pela Conselheira Regina Maria da Costa Leite. 20. Proc. SIMP nº 000257-**
48 **259/2019 (1 volume).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Assunto: noticiando
2 possível irregularidade na execução do Convênio SIAFI nº 612380, celebrado entre o
3 Município de Codó e o Ministério das Cidades, cujo objeto era a ampliação do sistema de
4 água, com novos reservatórios e tubulações. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO
5 INICIADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ARLINDO MOURA
6 BARROSO, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOTICIANDO
7 POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 612380,
8 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E O MINISTÉRIO DAS CIDADES,
9 CUJO OBJETO ERA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA, COM NOVOS
10 RESERVATÓRIOS E NOVAS TUBULAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
11 CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE A SITUAÇÃO QUE ENSEJARA A
12 ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL RESTOU DEVIDAMENTE SOLUCIONADA, A
13 PARTIR DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET. CUMPRIMENTO DA
14 FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
15 PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A
16 INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
17 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **21. Proc. SIMP nº**
18 **005338-509/2023 (eletrônico)**. Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
19 Judiciário de São Luís. Recorrente: moradores do Edf. Saint James. Recorrido: Promotor
20 de Justiça Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto: Recurso Administrativo em face do
21 arquivamento da Notícia de Fato nº 5338-509/2023. RECURSO ADMINISTRATIVO.
22 INTERPOSIÇÃO PELOS MORADORES DO EDIFÍCIO SAINT JAMES, EM FACE DE
23 DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR,
24 QUE NÃO RECONSIDEROU A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE
25 FATO Nº 005338-509/2023, INSTAURADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023, A
26 PARTIR DE RECLAMAÇÃO SIGILOSA REGISTRADA PERANTE A OUVIDORIA
27 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (SOB PROTOCOLO Nº
28 24848122023), QUE NARRA TRANSTORNOS OCASIONADOS PELO
29 FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “AUTO-LAVE RENASCENÇA”,
30 SITUADO NA RUA DOS SABIÁS, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, EM SÃO LUÍS.
31 PLEITO CONSISTENTE EM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS E/OU
32 EXTRAJUDICIAIS (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, TERMO DE AJUSTAMENTO DE
33 CONDUTA E/OU RECOMENDAÇÕES), VISANDO À IMEDIATA CESSAÇÃO DO
34 ILÍCITO SOB AS COMINAÇÕES CABÍVEIS, INCLUSIVE NO QUE TOCA AO
35 FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO REPRESENTADO, QUE NÃO
36 ESTARIA OBSERVANDO O HORÁRIO COMERCIAL. ENCAMINHAMENTO DA
37 NOTÍCIA DE FATO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, APÓS A VERIFICAÇÃO
38 DA PRÁTICA DO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 60 DA LEI DE CRIMES
39 AMBIENTAIS. DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO OU
40 OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO
41 PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL CORRETO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
42 ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO
43 CNMP Nº 174/2017, COMBINADO COM O ARTIGO 2º, INCISO III DA RESOLUÇÃO
44 CNMP Nº 181/2017, RESOLUÇÃO Nº 80/2019 DO COLÉGIO DE PROCURADORES
45 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, E COM A
46 RECOMENDAÇÃO-GPGJ Nº 12/2020. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
47 DECISÃO UNÂNIME. **22. Proc. nº 9435/2024 (DIGIDOC)**. Origem: 9ª Promotoria de
48 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Recorrente: SINDICATO DOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 SERVIDORES DO DETRAN – SINSDETRAN. Recorrido: Conselho Superior do
2 Ministério Público – CSMP. Assunto: recurso administrativo (em 2ª instância) interposto
3 pelo Sindicato dos Servidores do Detran – SINSDETRAN em face da decisão do Conselho
4 Superior do Ministério Público (CSMP), prolatada nos autos do processo DIGIDOC nº
5 9435/2024 (julgado na 8ª Sessão Ordinária do dia 28.06.2024). RECURSO
6 ADMINISTRATIVO (EM 2ª INSTÂNCIA). INTERPOSIÇÃO POR PARTE DO
7 SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN – SINSDETRAN, EM FACE DA
8 DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP),
9 PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DIGIDOC Nº 9435/2024 (JULGADO NA
10 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28.06.2024) QUE, DESPROVENDO A
11 INSURGÊNCIA FORMULADA PELO PETICIONANTE, MANTEVE O INTEIRO
12 TEOR DA DECISÃO DA OUVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
13 MARANHÃO QUE INDEFERIRA PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES
14 FORMULADO COM BASE NA LEI Nº 12.527/2011. PLEITO DE REFORMA DO
15 ENTENDIMENTO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HIPÓTESES
16 DE CABIMENTO RECURSAL TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ARTIGO 11,
17 INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 013/1991.
18 IMPOSSIBILIDADE DO USO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PARA O
19 RECEBIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO AVIADA. NÃO CONHECIMENTO DA VIA
20 ELEITA. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. **CONSELHEIRA**
21 **RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. Processos relatados pelo**
22 **Conselheiro Marco Antonio Anchieta Guerreiro. 23. Proc. SIMP nº 000204-065/2023**
23 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto/MA. Promotora de
24 Justiça: Hortensia Fernandes Cavalcanti. Assunto: apurar a não utilização, em benefício da
25 população, de aparelho odontológico de Raio-X adquirido pela Secretaria de Saúde de
26 Loreto/MA no ano de 2021. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 SIMP Nº 000204-065/2023.
27 INSTAURADO A PARTIR DA PORTARIA-PJLOR – 12024, CUJA OBJETO É APURAR
28 A NÃO UTILIZAÇÃO, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, DE APARELHO
29 ODONTOLÓGICO DE RAIOS-X ADQUIRIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE
30 LORETO/MA NO ANO DE 2021. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O
31 INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E CONSIDERANDO QUE APÓS
32 CONSTATAÇÃO IN LOCO DE QUE O APARELHO SE ENCONTRA EM PLENO
33 FUNCIONAMENTO, O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO SE ENCONTRA
34 SOLUCIONADO, TENDO O PROCEDIMENTO ALCANÇADO A SUA FINALIDADE
35 E NÃO SUBSISTINDO FUNDAMENTO OU A NECESSIDADE DE PROPOSITURA
36 DE AÇÃO, FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE
37 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
38 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **24. Proc. SIMP nº 000621-280/2020**
39 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA.
40 Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araujo. Assunto: apurar irregularidades
41 encontradas no CAPS de Presidente Dutra/MA quanto às normas de enfermagem.
42 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000621-280/2020. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO
43 ENCAMINHADO PELO COREN/MA RELATANDO IRREGULARIDADES
44 ENCONTRADAS NO CAPS DE PRESIDENTE DUTRA/MA QUANTO ÀS NORMAS
45 DE ENFERMAGEM. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE
46 APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E CONSIDERANDO QUE O COREN INDICOU
47 A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES PENDENTES E NÃO HAVENDO MAIS
48 ATOS A SEREM PRATICADOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 AUTOS, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROMOÇÃO DE
2 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
3 ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **25. Proc. SIMP nº 001122-509/2023**
4 **(eletrônico)**. Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do
5 Lumiar/MA. Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo. Assunto: apurar notícia de
6 que duas idosas, Sra. Iracema Ferreira Santos, 90 anos, e Sra. Romana Ferreira Nunes, 103
7 anos, estariam em situação de vulnerabilidade ante a ausência de suporte necessário para
8 sua sobrevivência. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 SIMP Nº 001122-
9 509/2023. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INICIADA A PARTIR DO REGISTRO
10 DA RECLAMAÇÃO ANÔNIMA JUNTO À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO
11 PÚBLICO, DANDO CONTA DE QUE DUAS IDOSAS, SRA. IRACEMA FERREIRA
12 SANTOS, 90 ANOS, E SRA. ROMANA FERREIRA NUNES, 103 ANOS, ESTARIAM
13 EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE SUPORTE
14 NECESSÁRIO PARA SUA SOBREVIVÊNCIA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS
15 COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE
16 NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER INDÍCIO QUE SUSTENTE A RECLAMAÇÃO
17 OBJETO DE APURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. CONFORME
18 INFORMADO PELA SEMDES, A IDOSA É ACOMPANHADA PELO SOBRINHO,
19 PELA CUIDADORA, BEM COMO, SERÁ ACOMPANHADA PELO MUNICÍPIO POR
20 MEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO, BEM
21 COMO, CONCLUIU QUE NÃO FORAM VISUALIZADOS INDÍCIOS DE MAUS-
22 TRATOS OU NEGLIGÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O
23 ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
24 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **26. Proc.**
25 **SIMP nº 000412-253/2024 (eletrônico)**. Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada
26 da Comarca de Imperatriz/MA. Recorrente: Sr. José Martins da Silva. Recorrido: Promotor
27 de Justiça Newton de Barros Bello Neto (substituto). Assunto: Recurso Administrativo,
28 após pedido de homologação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000412-
29 253/2024. NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000412-253/2024. INSTAURADO ATRAVÉS
30 DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM QUE CONSTA RECLAMAÇÃO DO SR. JOSÉ
31 MARTINS DA SILVA QUANTO AO LANÇAMENTO DE DEJETOS, A CÉU ABERTO,
32 NA RUA CEARÁ, Nº 1886, NESTA CIDADE, COM DESPEJO NO RIACHO CACAU,
33 PELO SEU VIZINHO “ERLEI”. RELATOU AINDA, O RECLAMANTE QUE O SR.
34 ERLEI REDIRECIONOU, DESDE DEZEMBRO DE 2023, O CANO DA FOSSA DA
35 SUA RESIDÊNCIA PARA O RIACHO BACURI, OCASIONANDO MAU CHEIRO,
36 ALÉM DE DANOS AO MEIO AMBIENTE E ÀS PESSOAS. DILIGÊNCIAS
37 REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO
38 RECLAMANTE. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM
39 DILIGÊNCIAS. DECISÃO UNÂNIME. **CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM**
40 **HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**. **27. Proc. SIMP nº 000129-278/2019**
41 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA. Promotora
42 de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: apurar eventual ato de improbidade
43 administrativa por parte do então Prefeito Municipal de Pedreiras e seu Secretário
44 Municipal de Saúde decorrente de acidente de trânsito envolvendo uma ambulância
45 municipal que resultou em vítima fatal. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000129-278-2019 -
46 ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE
47 ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE
48 PEDREIRAS E SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DECORRENTE DE

RLBato

nao



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO UMA AMBULÂNCIA MUNICIPAL QUE
2 RESULTOU EM VÍTIMA FATAL. AUSENCIA DE IRREGULARIDADES. FALTA DE
3 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE
4 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
5 **28. Proc. SIMP nº 004085-253/2023 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça
6 Especializada da Comarca de Imperatriz/MA. Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima
7 Malheiros. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do
8 Prefeito Municipal de Imperatriz no que diz respeito à pretensão de solicitar aprovação de
9 projeto de lei perante a Câmara Municipal para contratação de empréstimo no valor de
10 R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pelo Município de Imperatriz.
11 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004085-253/2023 - ARQUIVAMENTO. APURAR
12 POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO
13 MUNICIPAL DE IMPERATRIZ NO QUE DIZ RESPEITO À PRETENSÃO DE
14 SOLICITAR APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI PERANTE A CÂMARA
15 MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NO VALOR DE
16 R\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) PELO MUNICÍPIO DE
17 IMPERATRIZ. PROCESSO LEGISLATIVO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2023
18 ARQUIVADO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO
19 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO
20 UNÂNIME. **29. Proc. SIMP nº 001223-509/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
21 Justiça de Barra do Corda/MA. Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto:
22 apurar possível irregularidade por parte do Ex-Prefeito e Secretário de Obras do município
23 de Fernando Falcão na aquisição de um terreno localizado no povoado Saturno de posse do
24 Sr. Moisés Rodrigues de Almeida no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
25 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001223-509/2020 - ARQUIVAMENTO. APURAR
26 POSSÍVEL IRREGULARIDADE POR PARTE DO EX-PREFEITO E SECRETÁRIO DE
27 OBRAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO NA AQUISIÇÃO DE UM
28 TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO SATURNO DE POSSE DO SR. MOISÉS
29 RODRIGUES DE ALMEIDA NO VALOR DE R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL
30 REAIS). EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PELO DISTRATO E
31 DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO EFETUADA. DEMANDA
32 SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE
33 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
34 **EXTRA-PAUTA: Proc. SIMP nº 000432-053/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
35 Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida/MA. Promotor de Justiça: Elano Aragão
36 Pereira. Assunto: apurar possível descumprimento de direitos trabalhistas a cargo do
37 Município de Magalhães de Almeida. Relator: Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho
38 Lobato. Voto-vista do Conselheiro Marco Antônio Anchieta Guerreiro concordando com os
39 termos do voto do Conselheiro Relator. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000432-053-2022-
40 ARQUIVAMENTO. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO
41 ENCAMINHADA PELO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
42 DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA DANDO CONTA DO DESCUMPRIMENTO DE
43 DIREITOS TRABALHISTAS A CARGO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE
44 ALMEIDA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.
45 EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
46 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. Nada mais havendo
47 a tratar, eu, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Procurador de Justiça e Secretário do
48 Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada

